

DELIBERAÇÃO CEE/MS N.º 13.158, DE 8 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Deliberação CEE/MS n.º 10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino e de cursos do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, e demais normas pertinentes e, ainda, nos termos da Indicação CEE/MS/CP n.º 106/2025, aprovada na reunião ordinária do Conselho Pleno, de 8 de maio de 2025, e considerando que:

- a avaliação no contexto educacional abrange avaliação institucional, avaliação de cursos e avaliação dos estudantes;
- tanto a avaliação da aprendizagem quanto a avaliação institucional devem ser realizadas interna e externamente;
- os programas nacionais de avaliação de redes, de instituições e de rendimento escolar no ensino fundamental, ensino médio e educação superior, realizados em colaboração com os sistemas de ensino, devem objetivar a melhoria da qualidade do ensino e a definição de prioridades;
- a avaliação visa à qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;
- há necessidade de se regulamentar a avaliação institucional para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

DELIBERA:

Art. 1º Os Arts. 14, 15 e 17 da Deliberação CEE/MS n.º 10.972, de 21 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Na avaliação das instituições de ensino de educação básica serão atribuídos, a cada escala de resposta dos indicadores das dimensões, juízos de valor de 1 (um) a 5 (cinco), os quais representam os conceitos, conforme especificado abaixo:

- I - 5 (cinco) - indicativo do conceito concordo totalmente;
- II - 4 (quatro) - indicativo do conceito concordo parcialmente;
- III - 3 (três) - indicativo do conceito discordo parcialmente;
- IV - 2 (dois) - indicativo do conceito discordo totalmente;
- V - 1 (um) - indicativo do conceito não sei opinar.”

“Art. 15. O resultado final da Avaliação Institucional Externa será a média aritmética dos conceitos atribuídos aos indicadores pelos segmentos respondentes, sendo apresentado nas dimensões avaliadas a média geral da instituição de ensino, distribuídos na escala em níveis de desempenho, com os respectivos pontos de corte:

- I - 5,0 a 4,2 - resultado avançado;
- II - 4,19 a 3,40 - resultado adequado;
- III - 3,39 a 2,60 - resultado intermediário;
- IV - 2,59 a 1,80 - resultado crítico;
- V - 1,79 a 1,0 - resultado muito crítico.”

“Art. 17. Quando a instituição de ensino de educação básica apresentar média geral abaixo de 2,60, no resultado final da Avaliação Institucional Externa, deverá elaborar Plano de Superação de Deficiências, cuja execução será acompanhada pelo setor próprio da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

§1º O Plano de Superação de Deficiências deverá conter:

I - justificativa sobre eventuais deficiências que tenham dado causa aos resultados crítico e muito crítico;

II - metas e ações a serem adotadas pela instituição de ensino com vistas à superação das deficiências detectadas;

III - indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e execução do Plano.

§2º O Plano de Superação de Deficiências terá o prazo máximo de um ano para seu cumprimento, podendo ser estendido diante de comprovada a necessidade de se garantir o interesse social.

§3º Findo o prazo concedido, a instituição de ensino será submetida à nova Avaliação *in loco*, com o objetivo de verificação do cumprimento das metas e ações estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do resultado.

§4º Na hipótese de manutenção de resultado crítico ou muito crítico, a instituição de ensino será descredenciada.”

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 12/05/2025

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

HOMOLOGO
Em 19/05/2025

HELIO QUEIROZ DAHER
Secretário de Estado de Educação/MS

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.833, de 20 de maio de 2025, págs. 5 e 6.